

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE DIGNÍSSIMO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**

VITOR HUGO SATIM, DAMARIS CUNHA DE GODOY, GILMAR DA SILVEIRA SOUZA JÚNIOR, JOÃO EMMANUEL RIBEIRO e TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, membros da Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – “Victório Cardassi”, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ponderar os fatos que seguem, solicitando as devidas providências:

Tomamos ciência do teor do **Ofício nº 77/2025**, subscrito pelo professor **Luís Antônio Nogueira**, um dos candidatos eleitos constantes da lista tríplice encaminhada pela Congregação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, conforme preceitua o Regimento Interno da instituição, visando à nomeação para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Inicialmente, cumpre-nos destacar aspectos relevantes que merecem imediata atenção:

1. O referido expediente foi remetido em papel timbrado da Instituição e em seu nome, embora trate de matéria de natureza **estritamente pessoal**, o que revela indevida utilização do símbolo institucional para manifestação de **interesse individual**.

2. No ofício, o professor **auto-intitula-se “diretor”**, o que configura manifesta impropriedade. O Regimento Interno da instituição, em seu **art. 11, inciso VII**, estabelece que a **posse no cargo de Diretor é ato de competência exclusiva da Congregação**, o que ainda **não ocorreu**, sendo, portanto, incorreta e precipitada qualquer autodenominação nesse sentido, **haja vista que atos de nomeação condicionados a referendo só produzem efeitos jurídico após esse controle político ser exercido**. Assim, a nomeação do professor Luís Nogueira só adquire eficácia após a aprovação por essa casa legislativa. Ademais, no início do ofício **intitula-se “diretor interino”**, novamente se equivoca porque essa nomeação só será possível somente pela Congregação em situação excepcional prevista em regimento interno.

3. Como acima salientado, a **eficácia da nomeação depende, necessariamente, de referendo por esta Casa Legislativa**, conforme previsto nos normativos vigentes. Portanto, o ato administrativo ainda não produz plenos efeitos, o que reforça a necessidade de cautela por parte deste Poder Legislativo.

Prosseguindo, cumpre esclarecer que, em conversas pessoais e por WhatsApp mantidas entre o professor Luís Nogueira e a professora **Maria Cristina**, esta foi informada por ele que, **antes da efetivação da nomeação**, o Excelentíssimo Prefeito realizaria uma **reunião na segunda-feira (05 de maio de 2025)** para deliberar sobre a escolha. No entanto, a professora Maria Cristina foi **surpreendida com sua nomeação como Vice-Diretora em data anterior àquela prevista para a reunião**, sem que lhe fosse dada a oportunidade de manifestar seu desinteresse pelo cargo de Vice-Diretora.

Importante ressaltar que, conforme externado pela própria professora, seu interesse era **exclusivamente pelo cargo de Diretora**, pois o afastamento de outras atividades profissionais não se justificaria para o exercício da Vice-Direção. **Se soubesse que a nomeação recairia sobre a Vice-Direção, teria formalizado, previamente, a renúncia ao cargo.** Tal informação, lamentavelmente, **não foi comunicada ao Executivo quando da remessa da lista tríplice**, o que configura vício relevante no processo administrativo.

É nesse cenário que os subscritores deste ofício – membros da Congregação – **atuaram de forma diligente e legítima**, no intuito de evitar que essa respeitável Casa Legislativa referendasse um ato administrativo eivado de nulidade, preservando a legalidade e prevenindo eventuais judicializações que trariam indevida exposição negativa à instituição.

Causa-nos perplexidade a **resistência injustificada** do professor Luís Nogueira em aceitar que seja nomeado o professor **João Emmanuel Ribeiro**, atual coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica, profissional cuja trajetória é marcada pela competência e dedicação, sendo responsável, inclusive, pela **elevação da nota do curso, como da própria instituição para 4 (quatro) no ENADE**. Trata-se de um docente legitimamente eleito, que **obteve o maior número de votos** na eleição para o cargo da Direção e Vice-Direção.

A negativa de sua nomeação **afronta o princípio democrático, ignora a vontade da maioria da Congregação** e compromete o respeito ao órgão **colegiado máximo da instituição**. Mais grave ainda é a tentativa de deslegitimar os membros da Congregação que subscreveram requerimentos formais, como se o ato fosse da própria Congregação em colegiado, quando, na realidade, os signatários **se identificaram**

nominalmente, exercendo sua autonomia e prerrogativa individual regimental de zelar pela legalidade institucional.

Surpreende-nos ainda o teor das acusações levianas e infundadas constantes do ofício do professor Luís Nogueira, o qual sugere que esta Câmara acione o Ministério Público ou a autoridade policial para apuração de suposto crime de falsificação (art. 297 do Código Penal), tentando terceirizar a essa casa uma atitude de exclusivo interesse individual e sabedor que poderá sofrer sanções por notícias crimes infundas e, por isso, responder sanções na esfera penal e civil.

Tal alegação é **completamente desprovida de amparo fático e jurídico**, sendo os autores do requerimento **pessoas identificadas e plenamente responsáveis por seus atos**. A insistência nesse tipo de narrativa **pode, em tese, configurar crime de denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal)**, além de ensejar responsabilização civil por danos morais e materiais.

A postura adotada pelo professor, ao utilizar mecanismos intimidatórios e acusações infundadas contra seus próprios pares, **não condiz com o comportamento esperado de quem pretende conduzir uma instituição de ensino superior**. A gestão universitária exige diálogo, urbanidade e cooperação com a Congregação, cujas decisões são fundamentais para o pleno funcionamento da autarquia.

Assim, diante do clima de instabilidade instaurado e da manifesta **inviabilidade da condução harmônica da instituição sob a liderança do professor Luís Nogueira**, os subscritores entendem que a solução mais razoável e prudente seria:

- Cautelamente, requer-se a **não** aprovação, por esta Câmara, do **referendo à nomeação do professor Luís Nogueira**, de modo que o referido ato permaneça suspenso e sem produzir efeitos, diante dos vícios apontados, até que o Poder Executivo se delibere sobre a nomeação para o cargo de Vice-Diretor do professor João Emmanuel — integrante da lista tríplice encaminhada pela Congregação — em razão da renúncia expressa da professora Maria Cristina ao cargo de Vice-Diretora."
- Requer-se, ainda, considerando que a nomeação da professora Maria Cristina gerou dúvidas quanto ao efetivo conhecimento, por parte do Excelentíssimo Prefeito, de sua renúncia ao cargo, que sejam solicitadas informações ao Poder Executivo acerca da intenção de nomear o professor João Emmanuel Ribeiro para o cargo de Vice-Diretor, em respeito à ordem estabelecida na lista tríplice. Caso essa providência seja acolhida e encaminhada a esta Casa Legislativa a respectiva Portaria de nomeação, possibilitando a regularização da composição da Direção, poderá então esta Câmara proceder ao referendo das nomeações de ambos os **professores: Luís Nogueira para o cargo de Diretor e João Emmanuel para o de Vice-Diretor.**
- Ou, então, alternativamente, caso o Poder Executivo recuse a nomeação do professor João Emmanuel para assumir o cargo de Vice-Diretor — o que configuraria flagrante afronta à decisão soberana da Congregação —, que esta Câmara rejeite, de forma definitiva, o referendo da nomeação do professor Luís Nogueira ao cargo de Diretor da instituição, permitindo, assim, que a Congregação delibere pela convocação de novo processo eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), com a devida transparência e estrita observância ao Regimento Interno.

Por fim, informamos que os fatos ora relatados também serão levados ao conhecimento do Ministério Público Estadual e do Conselho Estadual de Educação, a fim de que tomem ciência da situação institucional, sendo que, em relação a este último órgão, inclusive, se necessário, **será sugerida pela intervenção na instituição e, se o caso, adotadas outras providências que entender cabíveis.**

Colocamo-nos, desde já, à disposição para prestar pessoalmente quaisquer esclarecimentos que esta Casa Legislativa entenda necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Bebedouro, 09 de maio de 2025.

VITOR HUGO SATIM

DAMARIS CUNHA DE GODOY

GILMAR DA SILVEIRA SOUZA JÚNIOR

Documento assinado digitalmente
 **JOAO EMMANUEL RIBEIRO GUIMARAES**
Data: 09/05/2025 15:21:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO EMMANUEL RIBEIRO

Documento assinado digitalmente
 **TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**
Data: 09/05/2025 15:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

